



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE SERRA TALHADA/PE

Processo: 00007012720198173370

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **WALLACE FELYPHE DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico ocorrido no dia 04.04.2018, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Cumpre ressaltar que a vítima ingressou com pedido administrativo, onde o mesmo passou pelo crivo medico administrativo da seguradora, atendendo as exigências da Lei 6.194/74 e da Sumula 474 do STJ, de maneira que o expert foi categórico ao afirmar que o autor não possui lesão de caráter permanente, senão vejamos:

PARECER**PARECER DE ANÁLISE MÉDICA****DADOS DO SINISTRO**

Número: 3180402186 Cidade: Serra Talhada Natureza: Invalidez Permanente
Vítima: WALLACE FELYPHE DA SILVA Data do acidente: 04/04/2018 Seguradora: CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 06/09/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA EXPOSTA DE TÍBIA DISTAL DIREITA.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO E ALTA.

Sequelas permanentes: DIMINUIÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTO DO TORNOZELO DIREITO.

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: DEFICIT FUNCIONAL MODERADO DO TORNOZELO DIREITO.

Documentos complementares:

Observações:

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um tornozelo	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
		Total	12,5 %	R\$ 1.687,50

ESPECIALISTA

Empresa: Líder- Serviços AMD

Grupo: EQ2

Nome: MARTHA MARIA RAUSCH DE QUEIROGA

CRM: 5245228-1

UF do CRM: RJ

Assinatura:

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Martha Maria Rausch de Queiroga".

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 11/09/2018

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.687,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: WALLACE FELYPHE DA SILVA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 00914

CONTA: 000000059411-4

Nr. da Autenticação 5C6A868C0934B134

Noutro giro, após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada.

Assim sendo, o expert atestou a invalidez permanente do membro inferior direito no percentual de 50%, todavia, é importante mencionar que o autor não juntou aos autos nenhum documento médico conclusivo que corrobore com o elevado percentual atestado pelo perito.

Contrapartida, verifica se na presente demanda que não há qualquer documento corroborando a suposta invalidez permanente, o autor não demonstra qualquer tratamento médico ou qualquer acompanhamento, fisioterapia o qual atestasse que o membro não exerceria a função da mesma forma natural.

Verifica se que os documentos médicos não mencionam membro inferior como todo, vejamos:

TENCOR SERVIÇOS MÉDICOS

Rua Inocêncio Gomes de Andrade Nº 696, Centro - Serra Talhada-PE - F: (87) 3831-7690 / 999078468

Dados do Paciente

Paciente : WALLACE FELIPE DA SILVA

Exame :

Data de Nasc.: 30/03/1996

Sexo : Masculino

Idade : 22 Anos 4 Meses

Convênio : CONVENIOS

Atestado Médico

Paciente vítima de acidente motociclistico em 04/04/2018 tendo como **diagnóstico inicial fratura exposta de tibia** (membro inferior direito), realizado procedimento cirúrgico e o mesmo ainda em recuperação aos cuidados da fisioterapia.

Cumpre ainda mencionar que, o autor junta aos autos documentos ilegíveis, não sendo possível associar a lesão ao acidente em comento.



SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO
HOSPITAL REGIONAL PROFESSOR AGAMENON MAGALHÃES
XI GERES - SERRA TALHADA

BOLETTIM DE EMERGÊNCIA

Data: 04/04/18	Hora: 20:30	Nº: 132		
Nome: Wallace Felipe da Silva	Sexo: Masculino	Estado Civil: Solteiro		
Placamento: 30.03.96	Profissão: Estudante			
Escolaridade: 6º ano	Responsável: Wallace			
Mês: Abril	Endereço: Rua das Flores, 123			
Endereço: Serrinha	Município: Recife			
Bairro: Centro	UF: PE			
Carro/Sus: 000-00000-000000000000	RG: 315.431-5			
Raça/Cor: Branca	Preta	Parda	Amorela	Indígena
Peso:				
Altura:				
Sexo:				
Estado Civil:				

Assinatura:

Perito médico

Hipótese Diagnóstica: Fratura exposta	Carimbo de Assinatura: <i>Perito</i>
Estado do Paciente: Internado	
Internado para o hospital: Sim	
Próx. destino: Rio de Janeiro	
Outro: Não	

Desta feita, não há como comprovar o alto percentual de invalidez atestado pelo perito, em razão da fragilidade de provas médicas.

Diante do exposto, a Ré impugna expressamente o laudo pericial judicial, requerendo a improcedência da presente demanda com fundamento no artigo 487 inciso I do Código de Processo Civil ante a comprovada quitação administrativa.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Pede Deferimento,

SERRA TALHADA, 15 de janeiro de 2020.

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE